

LEI Nº 2015/2019

De 28 de janeiro de 2019.

“Dispõe sobre o acréscimo de quantitativos dos cargos e autorização de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, APROVA e Eu, Prefeito, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos os quantitativos dos cargos constantes desta lei, devendo ser alterados os anexos da Lei nº 1650, de 21 de novembro de 2011 e da Lei 1652, de 21 de novembro de 2011, que tratam, respectivamente, dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações do Quadro Geral e Quadro Especial da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 3º Poderão ser realizadas as seguintes contratações:

I – Secretaria Municipal de Saúde

ORD.	DESCRIÇÃO	VAGAS
01	Auxiliar de Serviços de Saúde	03
02	Analista Técnico Social	03
03	Assistente Administrativo	07
04	Auxiliar de Serviços Gerais	07
05	Enfermeiro	06
06	Fisioterapeuta	03
07	Médico – Ambulatório	04
08	Motorista	03
09	Odontólogo	04
10	Técnico de Enfermagem	07
11	Vigia	04

II – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ORD.	DESCRIÇÃO	VAGAS
01	Agente de Trânsito e Transportes	08

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será igual ao valor de cada cargo no plano de cargos e salários respectivo, garantido o salário mínimo vigente.

Parágrafo único. As pessoas contratadas na forma desta Lei também poderão perceber o valor equivalente às horas extras efetivamente trabalhadas e o adicional noturno, na forma da legislação pertinente.

Art. 5º As contratações serão feitas por tempo determinado, observado o prazo máximo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, a bem do interesse da administração pública municipal

Art. 6º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Assessoria Jurídica do Município manifestará acerca da legalidade da contratação, observados os termos desta Lei.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º As pessoas contratadas nos termos desta Lei vinculam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 10º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela cessão do motivo que ensejou a contratação de excepcional interesse público;

IV - pela nomeação de servidores de provimento efetivo.

Parágrafo único. A extinção do contrato, por iniciativa do contratado, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 11º Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, abaixo especificado, devendo ser alterados os anexos da Lei Complementar nº. 051/2017, de 15 de março de 2017, que “Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Paraíso do Tocantins, e dá outras providências.”

ORD.	DESCRIÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO
01	Gerente de Unidade Básica de Saúde - SEMUS	10	DAS-7

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove (2019).

MOISES NOGUEIRA AVELINO
Prefeito Municipal